



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Rodovia Papa João Paulo II, 4143, - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-900

TERMO ADITIVO

Processo nº 1080.01.0085396/2021-29

**SEGUNDO
TERMO ADITIVO
AO TERMO DE
ACORDO
CELEBRADO
ENTRE O
ESTADO DE
MINAS GERAIS,
POR MEIO DA
SECRETARIA DE
ESTADO DE
FAZENDA,
SECRETARIA DE
ESTADO DE
SAÚDE E
SECRETARIA DE
ESTADO DE
PLANEJAMENTO
E GESTÃO, O
MINISTÉRIO
PÚBLICO DO
ESTADO DE
MINAS GERAIS,
A ASSOCIAÇÃO
MINEIRA DE
MUNICÍPIOS E O
CONSELHO DE
SECRETARIAS
MUNICIPAIS DE
SAÚDE DE
MINAS GERAIS.**

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.615/0001-60, neste ato representado pelo Governador do Estado, **Mateus Simões de Almeida**, inscrito no CPF sob o nº 041.709.056-01, com domicílio especial na Rodovia Papa João Paulo II, nº 3.777, Palácio Tiradentes - Cidade Administrativa, CEP: 31630-903, Serra Verde, Belo Horizonte/MG; pelo Secretária de Estado de Fazenda, **Luciana Mundim de Mattos Paixão**, inscrito no CPF sob o nº 588.628.116-91, com domicílio especial na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, 6º e 7º andares, Prédio Gerais - Cidade Administrativa, CEP: 31630-901, Serra Verde, Belo Horizonte/MG; pelo Secretário de Estado de Saúde, **Fábio Baccheretti Vitor**, inscrito no CPF sob o nº 055.733.306-75, com domicílio especial na

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, 12º andar, Prédio Minas - Cidade Administrativa, CEP: 31630-9001, Serra Verde, Belo Horizonte/MG; pela Secretária de Estado de Planejamento e Gestão, **Silvia Caroline Listgarten Dias**, inscrita no CPF sob o nº 013.115.836-88, com domicílio especial na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, 2º e 3º andares, Prédio Gerais - Cidade Administrativa, CEP: 31630-9001, Serra Verde, Belo Horizonte/MG; e pelo Advogado-Geral do Estado, **Fábio Murilo Nazar**, inscrito no CPF sob o nº 009.472.776-76, com domicílio especial na Avenida Afonso Pena, nº 4.000, CEP: 30130-009, Cruzeiro, Belo Horizonte/MG; doravante denominado **ESTADO**; o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **Paulo de Tarso Moraes Filho**, inscrito no CPF sob o nº 817.820.636-68, com domicílio especial na Avenida Álvares Cabral, nº 1.690, CEP: 30170-008, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG; doravante denominado **MPMG**; a **ASSOCIAÇÃO MINEIRA DOS MUNICÍPIOS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 20.513.859/0001-01, com sede administrativa situada na Avenida Raja Gabaglia, nº 385, CEP 30.380-103, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, telefone (31)2125-2400, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **Lucas Vieira Lopes**, no inscrito no CPF sob o nº 099.653.926-33, doravante denominada **AMM**; e o **CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 42.766.519/0001-25, com sede na Avenida Álvares Cabral, nº 344, 18º andar, CEP: 30170-911, Lourdes, Belo Horizonte/MG, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Edivaldo Farias da Silva Filho**, inscrito no CPF sob o nº 739.136.185-20, doravante denominado **COSEMS-MG**, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro **Durval Ângelo Andrade**, inscrito no CPF sob o nº 379.112.876-00, com domicílio especial na Avenida Raja Gabaglia, nº 1.315, CEP: 30380-453, Luxemburgo, Belo Horizonte/MG; doravante denominado **TCEMG**, celebram o presente Segundo Termo Aditivo, conforme legislação aplicável à matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO, que o Estado de Minas Gerais, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a Associação Mineira de Municípios e o Conselho das Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais firmaram Acordo em 29 de outubro de 2021, por meio do qual o ESTADO reconhece como devidos aos municípios mineiros e prestadores de serviços repasses obrigatórios e voluntários destinados à saúde;

CONSIDERANDO, que o ACORDO foi homologado por sentença do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, em 08 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO, que foi celebrado o Primeiro Termo Aditivo ao referido Acordo;

AJUSTAM os acréscimos, bem como o cumprimento das seguintes Cláusulas adicionais ao Acordo firmado em 29/10/2021, a fim de conferir maior efetividade às ações nele previstas, sem prejuízo das Cláusulas já pactuadas e homologadas judicialmente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Segundo Termo Aditivo promover acréscimos de cláusulas ao Termo de Acordo firmado entre o EMG/MPMG/TCEMG/AMM/COSEMS-MG, homologado em 08 de novembro de 2021, bem como ao seu Primeiro Termo Aditivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Fica estabelecida a possibilidade de realização de encontro de contas entre as do Acordo o Estado e os Municípios signatários do Termo de Acordo, referentes a repasses financeiros do Sistema Único de Saúde (SUS), desde que haja comum acordo entre as partes envolvidas e sejam observadas as normas legais e orçamentárias aplicáveis.

Parágrafo primeiro – O encontro de contas de que trata o caput desta cláusula será realizado entre os valores do Anexo II do Termo de Acordo e débitos devidos ao Estado, pelo Município respectivo, relativos a ações e serviços públicos de saúde.

Parágrafo segundo – O encontro de contas deverá ser formalizado administrativamente, por meio de Termo de Autocomposição, com a devida comprovação dos créditos e débitos existentes entre as partes.

2.2. Na ocorrência de situações excepcionais de calamidade pública, emergência ou catástrofe que afetem Municípios do Estado de Minas Gerais, poderá o ESTADO, mediante avaliação técnica e administrativa e havendo disponibilidade financeira, promover a antecipação do pagamento de parcelas vincendas previstas no Termo de Acordo.

Parágrafo único – A antecipação de que trata caput desta cláusula observará, ainda, as seguintes condições:

- a) deverá haver a demonstração da sua imprescindibilidade para a execução das ações e serviços de saúde durante a situação excepcional;
- b) a antecipação se limita às parcelas pendentes no exercício financeiro vigente;
- c) a antecipação não poderá comprometer o pagamento das parcelas previstas no cronograma de pagamento para os demais Municípios.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DEMAIS DISPOSIÇÕES

3.1. Para fins de realização do encontro de contas previsto na Cláusula Segunda deste Termo Aditivo, fica estabelecido que os débitos de titularidade dos Municípios em face do Estado de Minas Gerais, quando utilizado para compensação, observarão o mesmo critério adotado no Termo de Acordo originário quanto à ausência de atualização monetária, não incidindo correção monetária, juros ou quaisquer outros encargos sobre tais valores.

Parágrafo único – O disposto no caput desta cláusula aplica-se exclusivamente aos valores utilizados no âmbito do encontro de contas formalizado por Termo de Autocomposição, preservando-se, para os demais casos, a aplicação das normas legais pertinentes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Acordo originário, não podendo ser modificadas no todo ou em parte, em virtude da celebração do presente Termo Aditivo.

Mateus Simões de Almeida
Governador do Estado de Minas Gerais

Luciana Mundim de Mattos Paixão
Secretária de Estado de Fazenda

Fábio Baccheretti Vitor
Secretário de Estado de Saúde

Silvia Caroline Listgarten Dias
Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

Fábio Murilo Nazar
Advogado-Geral do Estado de Minas Gerais

Paulo de Tarso Morais Filho
Procurador-Geral de Justiça de Minas Gerais

Lucas Vieira Lopes

Edivaldo Farias da Silva Filho

Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais – COSEMS/MG

Durval Ângelo Andrade

Presidente do Tribunal de Contas de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Baccheretti Vitor, Secretário de Estado**, em 04/05/2026, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Murilo Nazar, Advogado(a) Geral do Estado**, em 04/05/2026, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo de Tarso Morais Filho, Usuário Externo**, em 04/05/2026, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Caroline Listgarten Dias, Secretária de Estado**, em 04/05/2026, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Mundim de Mattos Paixão, Secretário(a) de Estado de Fazenda**, em 04/05/2026, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS VIEIRA LOPES, Prefeito Municipal**, em 04/05/2026, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edivaldo Farias da Silva Filho, Usuário Externo**, em 04/05/2026, às 19:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Simões de Almeida, Governador**, em 05/05/2026, às 22:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **138464762** e o código CRC **25C9578E**.